



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



PUBLICADO

Felipe Oliveira Xavier
Sec. Municipal de Administração Jaíba

07-03-2021

DECRETO Nº 1.166, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRUS, ADOTA O PROTOCOLO ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1.079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

CONSIDERANDO que o Município de Jaíba aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento na quantidade de casos da COVID-19, exigindo pronta atuação na implementação de medidas de distanciamento social mais eficazes para a situação atual;

CONSIDERANDO, que Macrorregião Norte, na qual o Município de Jaíba/MG está inserido, regrediu à onda vermelha do Minas Consciente, na data de 25/02/2021, a mais austera do plano, pela aumento da evolução da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a região do Norte de Minas foi incluído na "Onda Roxa" por ato do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, que em reunião deliberativa do Comitê Extraordinário Municipal ocorrida em 07/03/2021 ficou ratificada a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para adequar a nova situação vivenciada pela sociedade;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 1º – Fica adotada, para o Município de Jaíba, até 22 de março de 2021, a Deliberação COVID-19 nº130 de 03/03/2021, que estabelece protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com o objetivo manter a integridade de todo o sistema Municipal de Saúde, bem como suavizar a demanda por procedimentos de tratamentos intensivos da Macrorregião Norte de Minas.

Parágrafo Único - Apenas serão permitidas as atividades essenciais, definidas na deliberação COVID-19 nº130 de 03/03/2021.

Art. 2º - Ficam decretadas as seguintes medidas, além das estabelecidas na Deliberação retro:

I - Proibição de venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive em lanchonetes, supermercados, padarias e postos de combustíveis.

II- Fica proibido o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas, bem como a prática de atividades de esporte coletivo;

III- Ficam suspensas todas as atividades de feiras livres, no Município de Jaíba;

IV - fica estabelecido "toque de recolher", no Município de Jaíba, ficando proibidas, todos os dias, das 20h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo as exceções trazidas pela Deliberação COVID-19 N° 130, ficando o infrator às normas deste inciso sujeito às penalidades constantes dos incisos I e II do art. 3º.

V - as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão intensificar as ações de limpeza em caixas eletrônicos, bem como disponibilizar produtos antissépticos aos empregados e clientes, além demarcar o distanciamento entre os clientes na parte exterior do estabelecimento em 3 metros de distância, sendo recomendado que o atendimento nestes estabelecimentos sejam efetivados através de agendamento e rodízio entre clientes;

VI - os veículos de transportes coletivos deverão trafegar com até o limite de sua capacidade potencial, observados as regras de distanciamento social e, em nenhuma hipótese, passageiros transportados além da sua capacidade de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



VII - cultos e demais manifestações religiosas sem a presença de público;

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º Na aplicação das penalidades, as autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto considerarão as seguintes diretrizes:

I - gravidade da conduta e reincidência;

II - razoabilidade e proporcionalidade;

III - adequação da penalidade aplicada para a finalidade exclusiva de proteger a saúde pública;

§ 2º Em caso de descumprimento ao disposto no inciso I art.1º a multa será de até R\$5.000,00 podendo ainda serem aplicadas, cumulativamente, a pena de interdição do estabelecimento, cassação do alvará e o fechamento do estabelecimento por prazo não superior a 30 dias.

§ 3º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



§ 4º - A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 4º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 5º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 07 de março de 2021.


REGINALDO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jaíba